



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO n.º 104/88 de 13 de setembro de 1988

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Institui programa de subsídio ao transporte escolar do
Município

PROJETO-DE-LEI n.º 40/88-Executivo de 13 de setembro de 1988

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei Municipal N.º 1.557



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 301-88/GAB

Bento Gonçalves, 13 de setembro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

104/88

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

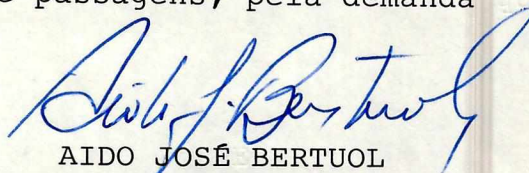
Em abril do corrente ano, o Executivo recebeu a indicação nº 100, de autoria do Vereador Olmes Pertile, sugerindo subsídio ao transporte escolar para todos os graus de ensino.

A legislação municipal que disciplina o serviço de transporte coletivo em Bento Gonçalves, concede benefício de 10% a usuários especiais, entre os quais estão os estudantes.

A sugestão de conceder maior benefício implica em disponibilidade de recurso, pois as empresas não suportariam o custo do benefício.

A solução encontrada é usar o imposto sobre serviço de qualquer natureza, arrecadado das próprias empresas, para subsidiar o transporte escolar do município, com a instituição de um programa de subsídio.

Não se trata de isentar as empresas do ISSQN, pois se isto ocorresse não existiria o recurso para a implantação do subsídio. Na verdade a empresa recolhe o imposto e recebe o dinheiro de volta através da venda de passagens, pela demanda que certamente existirá.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Bel. IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988.

INSTITUI PROGRAMA DE SUBSÍDIO AO
TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica instituído o Programa de subsídio ao transporte escolar no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - O programa ora instituído, será ~~custeado~~ custeado com o produto da arrecadação do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), pago pelas ~~empresas~~ empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Fazenda, através do Departamento de Receita, Divisão de ISS e Tributos diversos, apurará o produto da arrecadação mensal, por empresa, o qual constituirá o valor mensal do Programa.

Art. 3º - O Programa de Subsídio ao Transporte Escolar do Município, subsidiará a passagem escolar em 50% (cinquenta por cento), até o limite da ~~arrecadação~~ arrecadação mensal do ISSQN, indicada no Art. 2º e seu parágrafo Único.

Art. 4º - Mensalmente o estudante que for beneficiado com o subsídio previsto na Lei, terá direito

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

to ao máximo de 50 (cinquenta) passagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O subsídio ao transporte escolar terá aplicação durante o período letivo, obedecendo ao calendário da rede oficial de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os aspectos administrativos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO: 1ª	
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES	04/10/88
	DATA
Vereador	Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª	
p/ unanimidade	
SALA DAS SESSÕES	11/10/88
	DATA
Vereador	Presidente

1 COMISSÃO

e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

13/09/88



FLS N.º

Prazo até
29.09.88

04/15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 104 / 88

ASSUNTO: Institui programa de subsídio
ao transporte escolar do Município

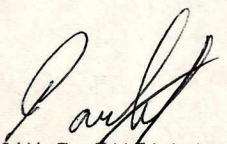
AUTOR:

RELATOR: Vereador

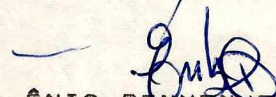
Parecer

Os Vereadores da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após analisarem os dizeres do Processo nº 104/88, Projeto de Lei nº 40/88 que "Institui programa de subsídio ao transporte escolar do Município", considerando a sua constitucionalidade, jurisdição, técnica e boa redação, são de parecer favorável a sua aprovação. É o nosso parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1988.


Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente


Vereador OLMES PERTILE - Membro


Vereador ENIO BENVENUTI - Membro

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM



FLS N.º

Prazo até
29.09.88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 104 /88

ASSUNTO: Institui programa de subsídio ao transporte escolar do Município

AUTOR:

RELATOR: Vereador

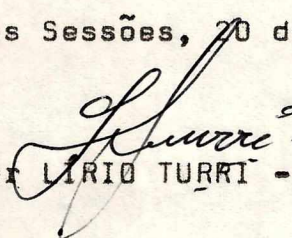
Parecer

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Os vereadores abaixo firmados membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do processo nº 104/88 que, "Institui programa de subsídio ao transporte escolar do Município", esta comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1988.


Vereador LIRIO TURRI - Presidente


Vereador ENIO BENVENUTI - Membro

Vereador ÂNGELO E. DALLA COLETTA - Membro